



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONTRATO N.º 159/2022

Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrúteis e granjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

O município de Gongogi, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.235.048/0001-93, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Adriano Mendonça Pinheiro, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGRICOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA (COOPADESBA)** grupo formal com situado a Rodovia BA 250 km 14, Fazenda São Roque, Povoado de Tangará – Zona Rural S/N Gandu BA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.716.605/0001-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrúteis e granjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 92.760,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTD	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

01.	POLPA DE FRUTA, SABOR: MANGA/ GOIABA/ ACEROLA/GRAVIOLA/CAJÁ/ Polpa congelada obtida da parte comestível da manga, através de processo tecnológico adequado (pasteurização), com teor mínimo de sólidos totais, não fermentado e não diluído, sem adição de sacarose, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). o produto deve atender a instrução normativa nº 49, de 26 de setembro de 2013, características organolépticas: aspecto característico congelado, cor amarelo, sabor doce levemente ácido e aroma próprio da fruta, embalagem: peso líquido: 1kg, embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, hermeticamente fechado, transparente e com rotulagem desenvolvida para cada produto, deve estar limpa e íntegra: tampa furada, violada ou danificada, embalagem secundária: de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, rotulagem: a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: resolução rde nº 259, de 20 de setembro de 2002; rde nº 360, de 23 de dezembro de 2002; resolução rec nº 359, de 23 de dezembro de 2003, registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa); deve estar registrado junto ao serviço de inspeção, conforme disposto no decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009 e lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, condições de transporte: deve ser transportada em veículos que atendam às especificações técnicas da rde nº 216, de 15 de setembro de 2004; da nbr 14701, transporte de produtos alimentícios refrigerados e procedimentos e critérios de temperatura, de maio de 2001, prazo de validade: o produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	kg	12.000	R\$ 7,73	R\$ 92.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.760,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2034 GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 15 – TRANSF. DE RECURSOS - FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Decima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Gongogi Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gongogi, 02 de maio de 2022

Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi

VANILTON BITENCOURT
SANTO:75903261515

Assinado de forma digital por VANILTON BITENCOURT SANTO:75903261515
CNPJ=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=VALE ID, ou=AR CERTIFICADORA NUNES, ou=Presencial,
ou=0711285030120, cn=VANILTON BITENCOURT SANTO:75903261515
Date=2022.05.25 15:43:34-03'00'

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA
(COOPADESBA)
CNPJ sob n.º 28.716.605/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ: 14.235,048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -
Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA – COOPERATIVA AGRICOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA (COOPADESBA), inscrita no CNPJ sob n.º 28.716.605/0001-00

OBJETO DO CONTRATO - Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrúteis e granjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.760,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta reais).

Gongogi – Ba 02 de maio de 2022

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL